Quarta-feira, 4 de Maio de 2022 III SÉRIE — Número 84

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Auto Suplies Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Casa Med Mozambique, Limitada.

Colégio Bom Saber, Limitada.

Crema Construções, Limitada.

D D Dulão Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Envirosol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Exood - Madeiras Exoticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frango Calebe, Limitada.

Frescos da Machamba, Limitada.

Gestfrota, Limitada.

Gestfrota, Limitada.

Grupo Saidou, Limitada.

Hotel 2010, Limitada.

Imobiliária Zurique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iyétë GBE Comercial, Limitada.

Lift, Limitada.

Mambo Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mectec, Limitada.

Med Moz Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Norconsult, Moçambique, Limitada.

OMF, Limitada.

Puxian – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quirimba Serviços, Limitada.

Salleje, Limitada.

Shisha Lodge – Sociedade Unipessoal,Limitada.

SLC Lehener – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Socom. Limitada.

Sudservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Task Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Techino Safety Solutions, Limitada.

Twenty Two Cosmetics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vila Coqueiro – Catering & Foodies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wassolon Comercial – Sociedade Unipesoal Limitada.

Unibrokers Corretores de Seguros, Limitada.

Wyninga, Limitada.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 16 de Dezembro de 2021, foi atribuída a favor de Meta Ambiente, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n,º 10018L, válida até 25 de Novembro de 2026, para água-marinha, berilo, granadas, ouro, safira, topázio, turmalina e minerais associados, no distrito de Mogovolas, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---|---|---|
| 1 | - 15º 51' 30,00" | 39º 02' 30,00" |
| 2 | - 15º 51' 30,00" | 39º 05' 30,00" |
| 3 | - 15º 52' 30,00" | 39º 05' 30,00" |
| 4 | - 15º 52' 30,00" | 39º 04' 30,00" |
| 5 | - 15º 51' 40,00" | 39º 04' 30,00" |
| 6 | - 15º 51' 40,00" | 39º 02' 30,00" |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Auto Suplies Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101746348 uma entidade denominada Auto Suplies Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yongjun Wu, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui - China, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º ED8825486, emitido a 15 de Março de 2019, pelos Serviços de Migração da República Popular da China, neste acto designado por único outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Auto Suplies Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto, n.º 41, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de moagem de cereiais em estabelecimentos especializados:

*a)* Comércio a grosso e a retalho de protutos a base de cereiais;

*b)* Comércio de cereiais.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% do capital social pertencente ao sócio único Yongjun Wu.

CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

**Administração e representação de sociedade**

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio único Yongjun Wu, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização do mesmo, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Casa Med Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folhas uma a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101746674, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A Casa Med Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, recinto da Feira Popular, casa n.º 1007, bairro Central C, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social a importação e distribuição de produtos farmacéuticos e suplementos.

ARTIGO QUARTO

**( Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, representado por duas quotas, a seguir apresentadas:

*a)* Uma quota de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cecília Carlos Sigaúque Da Rocha;

*b)* Uma quota de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Matilde Vasco Manhiça.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Administração e gerência:

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, compete ao gerente que desde já é nomeado sócio-gerente Cecília Carlos Sigaúque da Rocha.

Está conforme.

Maputo, 26 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Colégio Bom Saber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101739244 uma entidade denominada Colegio Bom Saber, Limitada.

*Primeiro*. Celestino Franco António Abacar, casado, natural de Nacuca, província de Nampula e residente no segundo bairro Marien Nguabi, cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102816744I, emitido a 21 de Maio de 2015;

*Segundo*. Bristina Lídia Alberto Maluleque, solteira, natural de Namaacha, província de Maputo e residente no segundo bairro de Marien Ngouabi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101838677J, emitido a 9 de Maio de 2017;

*Terceiro*. Dulcina Alberto Maluleque Abacar, casada, natural do distrito de Magude, província de Maputo e residente no bairro 2 de Marien Ngouabi cidade de Xai-Xai, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090104181316M, emitido a 2 de Dezembro de 2018.

O presente contracto de sociedade irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) Colégio Bom Saber, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no segundo bairro Marien Ngouabi cidade de Xai-Xai.

Dois) Mediante decisão dos sócios, poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura desta escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

*a)* Prestação de serviços de ensino primario e secundário;

*b)* Música e dança;

*c)* Informática;

*d* ) Internamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedaes a constituir ou constituídas,ainda que com o objecto diferente da sociedade,assim como associar se com outras sociedades para o alcance de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT),correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

*a)* Celestino Franco António Abacar, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT correspondente a trinta e três por cento do capital social;

*b)* Dulcina Alberto Maluleque Abacar, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT correspondente a trinta e três por cento do capital social;

*c)* Bristina Lídia Alberto Maluleque, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contractos, conforme for deliberado em assembleia geral ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

Três) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas dos sócios ou pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A socidedae não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre si que a todos representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituído pela universalidade dos sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação, balanço das contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**Fiscalização**

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal ou um fiscal único.

Dois) Os membros do conselho fiscal, seus suplentes ou fiscal único, são designados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

**Aplicação dos resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal de 20% e o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Cumprido o disposto do número anterior, a parte restante dos lucros será dividido aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um acordo comum dos sócios.

Dois) A assembleia geral, que delibera sobre a dissolução nomeará os membros da respectiva comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra Legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Crema Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Crema Construções, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Crema Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social, construção civil, reparação e reabilitação de edifícios privados e públicos, carpintaria, arquitectura, desenhos de projectos, assistência técnica nas construções, elaboração de orçamentos, quantificação de materiais, electrificação, canalização, pinturas, fornecimento de material de construção, segurança no trabalho, serviços de conservação e limpeza de bens imóveis, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: setenta e cinco por cento do capital social, equivalente a setenta e cinco mil meticais, para o sócio Crimildo Alberto Zivane e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para a sócia Marta André Zivane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Crimildo Alberto Zivane, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO

**Omissos**

Disposição final tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, catorze de Abril de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

## D D Dulão Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101685543 uma entidade denominada D D Dulão Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Nasser Irachande Nordino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Malanga, cidade da Maputo, casa n.º 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062813B, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade denominar-se-á D D.Dulão Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade, que se regerá pela disposição do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, na rua da Resistência, n.º 1245, podendo por deliberação da assembleia geral, para abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, logística, máquinas industriais, venda de material de escritório, gráfica, contabilidade e auditoria, apoio a negócios e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho, exercer qualquer outra actividade comercial.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, é 1.000,000,00 MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito correspondente a 100% da quota assim disposta:Uma quota única de 1.000,000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% pertencente a; Nasser Irachande Nordino.

ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital, divisão e cessão de quotas)**

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A divisão de quotas entre sócios é livre. A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros devera ser, por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

**(Competências do conselho de administração)**

A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio, Nasser Nordino, que fica director, com dispensa de prestar caução. O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes.

ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e omissões)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei. Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo,29 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Envirosol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101701077, uma entidade denominada Envirosol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Suheil Abdula, casado com Keila Herilene Vaz Anselmo Abdula sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994405S, emitido a 2 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Hochi Min, n.º 572, rés-do-chão, bairro Alto Maé, distrito de Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação, Envirosol Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**Localização**

A sociedade tem a sua sede no bairro Coop, rua, Aquino de Bragança, n.º 158, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do investimento.

ARTIGO QUINTO

**Objecto social**

A sociedade tem como objecto:

*a)* Actividades de limpeza geral;
*b)* Recolha de lixo comum e contaminado;
*c)* Actividades de plantação e manutenção de jardins;
*d)* Actividades de apoio administrativo;
*e)* Fotografia;
*f)* serviços complementares.

ARTIGO SEXTO

**Lucros líquidos**

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será dividido pelo sócio, na produção das quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Suheil Abdula, nomeado director-geral, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia.

ARTIGO OITAVO

**Balanço e resultados**

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

*a)* Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social;
*b)* O remanescente para dividendo do sócio.

ARTIGO NONO

**Dissolução**

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Técncio, *Ilegível*.

## Exood - Madeiras Exoticas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101746151, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Exood - Madeiras Exoticas, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Vicente Paulo Santos Pedrosa, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Leiria, Portugal, residente em Nacala-A-Velha, província de Nampula, portador do Passaporte C580657, emitido em 25 de Outubro de 2017, emitido em Beira, Moçambique, residente no distrito de Nacala-a-velha. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Exood - Madeiras Exoticas – Sociedade, Unipessoal, Limitada, com sede na rua Samora Machel, n.º 705, distrito de Nacala-A-Velha, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade tem o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública ou do registo na Conservatória de Registo de entidades legais e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a indústria de madeiras, exploração florestal de madeiras, e a consultadoria de gestão de empresas.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integral realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente à quota única de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Vicente Paulo Santos Pedrosa.

ARTIGO QUINTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Vicente Paulo Santos Pedrosa, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) Para obrigar a empresa nos bancos, basta a assinatura do administrador.

Nampula, 28 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Frango Calebe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de três de Setembro de dois mil e dezoito, foi exarada de folhas um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101028771, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A Frango Calebe, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, Matola Rio, quarteirão 2, célula 2, casa n.º 67, distrito de Boane, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social a produção de frangos, podendo acessoriamente explorar os serviços e efectuar as operações civis, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal e pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

*a)* Uma quota de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abrantes Castigo Evaristo Nhanombe; e

*b)* Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Calebe Eliel da Celma Abrantes.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva competem ao sócio gerente Abrantes Castigo Evaristo Nhanombe.

Está conforme.

Maputo, 28 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Frescos da Machamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101744329, uma entidade denominada Frescos da Machamba, Limitada.

Mahomed Kadefe Abubacar, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100298468M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Agosto de 2021, residente na cidade de Matola; e

Forhad Abdul Kadir Sulemane Abubacar, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300073977S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Janeiro de 2021, residente na cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a firma Frescos da Machamba, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede na zona de Manguiza, localidade Eduardo Mondlane, posto administrativo sede, distrito de Boane, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social principal o agro-processamento de produtos de origem vegetal e animal e todas as outras conexas à actividade agrária e pecuária, praticando ainda o comércio de produtos agrícolas e processados, abarcando qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, assim repartido:

*a)* Mahomed Kadefe Abubacar – 10.000,00MT, que correspondem a 50% do capital social; e

*b)* Forhad Abdul Kadir Sulemane Abubacar – 10.000,00MT, que correspondem a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

**(Alteração do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

**(Prestação suplementar)**

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

ARTIGO OITAVO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

**(Gerência e representação)**

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente, competem aos sócios e seus representantes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo bastante uma delas para obrigar a sociedade ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Distribuição de lucros)**

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e contas)**

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omisso recorrer-se-á às disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gestfrota, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de dezassete de Junho de dois mil vinte e dezanove, a sociedade Gestfrota, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100433761, se procedeu à alteração do artigo primeiro do pacto social referente à firma, sede e duração.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a firma Gestfrota, Limitada e tem a sua sede ma Avenida Kwame Nkrumah, n.º 931, primeiro andar, bairro Somerchield, distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem, assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 7 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Gestfrota, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de treze de Janeiro dois mil e dezanove, a sociedade Gestfrota, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100433761, se procedeu à alteração do artigo quarto do pacto social referente ao capital social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a conter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Mussagy Cassamo; e

*b)* Outra quota no valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Tonisha Balkrishna Bimobhay Cassamo.

Maputo, 26 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Grupo Saidou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1011067793, uma entidade denominada Grupo Saidou, Limitada, por:

Saidou Boubacar Diadie, casado, natural de Ner Niamey, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108919299D, emitido na cidade de Maputo, a 21 de Setembro de 2020, residente no Bairro do Jardim, n.º 319, cidade de Maputo; e

Isabel de Fátima Almasse Diadie, casada, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100137722I, emitido na cidade de Pemba, a 1 de Novembro de 2018, residente no Bairro do Jardim, n.º 319, cidade de Maputo,

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, sucursal e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Saidou, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 571.

Dois) A sociedade tem a sucursal na cidade de Pemba, avenida Eduardo Mondlane, esquina com rua da ANE, bairro Expansão, podendo ser deslocada para dentro e fora do país.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de consultoria em recursos humanos, logística, transporte de carga e pessoas, empreitada de farmácia, assistência jurídica, captação e distribuição de água potável, consultoria financeira e administrativa, serviços de saúde privados, assistência técnica e reparações em sistemas informáticos, montagens e manutenção de sistemas eléctricos, sistemas de frio, serviços de limpezas (edifícios residenciais, industriais, hospitalares, escrittórios, interiores, aluguer viaturas, mobiliários), agropecuária, aluguer de equipamento informático, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de financiamento e investimento, agenciamento, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, consultoria em construção civil e obras públicas, consultoria em negócios, desenhos de projectos arquitetónicos, fiscalização de obras, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, assistência informática, serviços de imobiliária, serviços de *rent-a-car*, serigrafia e gráfica, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos:

*a)* Venda de equipamentos eletrónicos e de frio;
*b)* Mobiliário e material hospitalar e medicamentos;
*c)* Comércios de veículos e motociclos;
*d)* Comércio de combustíveis, minérios, metais e produtos químicos;
*e)* Comércio de todos produtos alimentares, talho, bebidas e tabaco;
*f)* Sistemas e equipamentos de gestão;
*g)* De material e mobiliário de escritório, de livraria e papelaria, consumíveis informáticos e diversos acessórios;
*h)* De produtos, insumos, ferramentas e equipamentos agrícolas, frutas diversas, árvores de frutas, plantas ornamentais, embalagens agrícolas, adubos e fertilizantes, etc.;
*i)* Sistemas e equipamento de energia alternativa; motobombas, painês solares e geradores;
*j)* Comércio de máquinas e equipamentos de proteção de trabalho;
*k)* Equipamentos de proteção individual (óculos de proteção, luvas, capacete, protector auricular, botas de proteção, máscara, etc);
*l)* Mineração.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

*a)* Uma quota de 1.750.000,00MT (um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Saidou Boubacar Diadie, o correspondente a 70% do capital social; e
*b)* Uma quota de 750.000,00MT (setencentos e cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Isabel de Fátima Almasse Diadie, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio Saidou Boubacar Diadie.

ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hotel 2010, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião extraordinária da assembleia geral do Hotel 2010, Limitada, realizada aos oito dias de Abril de dois mil e vinte dois, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100111438, com sede na Avenida de Moçambique, número quinhentos setenta e quatro, bairro de Bagamoio, distrito municipal Kamubukuane, município de Maputo, com o capital social subscrito e realizadp em dinheiro no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), foi aprovada a cessão de duas quotas, sendo uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 5% do capital social do sócio Mulumba Tshitende, bem como a cedência de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 5% do capital social do sócio Chichi Chitende, ambas as quotas a favor do sócio Tshitende wa Tshitende e subconsequentemente a alteração paracial dos estautos da sociedade. Assim e por consequência da referida cessão de quotas, foi alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social e quotas)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota no valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Tshitende wa Tshitende; e

*b)* Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Tshiabu Mpinda.

Em tudo o mais que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Imobiliária Zurique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101746070, uma entidade denominada Imobiliária Zurique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flávia Felisberto Tchaúque, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 4156, sexto andar, flat 11, bairro Malanga, portadora de Passaporte n.º 12AN89837, emitido a 5 de Julho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Imobiliária Zurique Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, quinto andar esquerdo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social da sociedade)**

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de imobiliária, consultoria e acessoria na área do turismo, comércio geral, com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente à sócia Flávia Felisberto Tchaúque.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia Flávia Felisberto Tchaúque, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora.

ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Iyétë GBE Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte seis de Janeiro do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade Iyétë GBE Comercial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede sita na avenida Guerra Popular, n.º 678, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101606198, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, foi deliberada a alteração pacial dos estatutos nos artigos quarto e quinto, que passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sarata Diane; e

*b)* Outra quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahima Sory Diane.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, gerência e representação)**

A administração, gerência e sua representação, em juízo e fora dele, competem à sócia Sarata Diane, casada com Sanoussy Diane em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Guiné Conacri, de nacionalidade guineense, portadora de DIRE n.º 11GN00008215S, emitido a 24 de Dezembro de 2018, em Maputo, residente na Rua da Manhiça, n.º 36, bairro da Munhuana, cidade de Maputo, que fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, mas que poderá delegar os seus poderes em outros sócios ou em terceiros, internos ou estranhos à sociedade.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Lift, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete dias do mês de Abril de dois mil e vinte dois, da sociedade Lift, Limitada com sede rua da Resistência, n.º 280, matriculada sob NUEL 101044807, deliberaram a cedência de quotas, renúncia e nomeação do administrador da sociedade, e consequentemente a alteração parcial do contrato e dos estatutos nas cláusulas: quarto (capital social) e quinto (administração), que regem a dita sociedade.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre

Faquir Ibraimo Calú, casado, natural Nacala-Porto, residente em Matola, bairro da Machava-Sede, n.º 657, quarteirão 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651087B, emitido a 18 de Janeiro de 2022, em Maputo;

Julieth Vanessa Perez Perez, solteira, natural de Bogota-Colombia, residente em cidade da Matola, com DIRE 10CO00081672B, emitido a 6 de Março de 2018, em Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de 25.000.00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo:

*a)* Uma quota de 23.750,00MT equivalente a 95% do Capital social pertencente ao sócio Faquir Ibraimo Calú;

*b)* Uma quota de 1.250,00MT equivalente a 5% do capital social pertencente a sócia Julieth Vanessa Perez Perez.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencente ao sócio Faquir Ibraimo Calú desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

Maputo, 26 de Abril 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mambo Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101739457 uma entidade denominada Mambo Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manogil Ricardo Mambo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 0903025197461, emitido a 30 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de comércio e serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Mambo Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Vila de Mandlakazi, bairro 25 de Junho, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e objecto)**

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem como objecto principal a comercialização de:

*a)* Materiais, consumíveis e mobiliário de escritório e didáctico;

*b)* Materiais e mobiliário hospitalar;

*c)* Materiais e equipamento desportivo, uniformes e calçados;

*d)* Material de construção, canalização, eléctrico e ferragem;

*e)* Material e equipamento informático;

*f)* Material e equipamento de limpeza, higiene e protecção;

*g)* Produtos alimentícios, incluindo vinhos e outras bebidas e alfaias e insumos agrícolas;

*h)* Prestação de serviços de: limpeza e jardinagem; gráficos;

*i)* Reparação e manutenção de equipamento informático;

*j)* *Catering* e decoração de eventos;

*k)* Serviços de comunicação;

*l)* Serviços de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal e aduaneira, consultoria em pesquisa de mercado;

*m)* Abertura e legalização de empresas;

*n)* Importação e exportação de viaturas e outros bens;

*o)* Aluguer de viaturas e arrendamento de residências;

*p)* Pesca e actividades de processamento do pescado;

*q)* Exploração e processamento mineral;

*r)* Abate e processamento de carnes e seus derivados;

*s)* Corte e processamento de madeiras, carpintaria e mecânica.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e anexos complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Manogil Ricardo Mambo.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou possivelmente, serão exercidas pelo sócio único, o senhor Manogil Ricardo Mambo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou de categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO QUINTO

**(Herdeiros e casos omissos)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio único, seu herdeiro assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o atenderem, desde que obedeçam aos preceituados na lei.

Dois) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mectec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101743179, uma entidade denominada Mectec, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Aurélio Benvindo Mutimba, solteiro, maior, natural de Tete e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504166655F, emitido a 16 de Novembro de 2021;

Eldo Jorge Tembe, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062525S, emitido a 10 de Setembro de 2021;

António Júnior da Costa Cherinda, solteiro, maior, natural da Matola e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105209776M, emitido a 31 de Março de 2020;

Alfredo Zembe Muguio, solteiro, maior, natural da Beira e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100284760F, emitido a 27 de Abril de 2021. Constitui nos termos do artigo Noventa do Código Comercial sociedade unipessoal que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

A sociedade adopta a denominação Mectec, Limitada. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede social em Maputo cidade, bairro de Kumbeza, célula B, quarteirão n.º 2 podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto serviços de manutenção industrial, serviços de fabricação e montagem de estruturas metálicas, fornecimentos e montagem de andaimes, fornecimento de equipamento e ferramentas e serviços de engenharia e consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro a ser realizado num período de de seis meses será de 30.000,00MT, dividido em quatro quotas iguais:

*a)* Uma quota no valor de 7.500,00MT pertencente ao sócio Aurélio Benvindo Mutimba;

*b)* Uma quota no valor de 7.500,00MT pertencente ao sócio Eldo Jorge Tembe;

*c)* Uma quota no valor de 7.500,00MT pertencente ao sócio António Júnior da Costa Cherinda;

*d)* Uma quota no valor de 7.500,00MT pertencente ao sócio Alfredo Zembe Muguio.

ARTIGO QUARTO

**(Administração da sociedade)**

A administração, gestão e representação da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Alfredo Zembe Muguio que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Med Moz África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101745007, uma entidade denominada Med Moz África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juan Manuel Lopez Alarcon, estado civil casado com regime de separação de bens, nacionalidade cubana, natural de Granma - Cuba portador do DIRE n.º 11CU000021199A, de 29 de Abril de 2010, Emitida pela Dirrecção de Migração de Maputo, residente na cidade, Avenida Filipe Samuel Kankhomba nº1349, bairro Central, distrito Kampfumo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Med Moz África – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua com sede na rua Cardeal Don João Alexander, 2224, bairro Laulane, Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar Sucursais dentro e fora de País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

Desenvolvimento das actividades de importação ,exportação e distribuição de produtos farmacêuticos asem como equipamentos e matérias, da saúde.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a única quota a favor do senhor Juan Manuel López Alarcón.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente,passam desde já a cargo do senhor Juan Manuel López Alarcón que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura respectivo administrador especialmente constituindo nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstancias assim o exijam.

ARTIGO NONO

**Distribuição de lucros**

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20%,destinado a reserva, 10% para ser destinado a Deus, e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO E PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Norconsult Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 30 de Janeiro de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, na sua sede social, Avenida Armando Tivane, nesta cidade de Maputo, reuniu em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Norconsult Moçambique, Limitada matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100258692, com capital social no valor de vinte e oito milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e três meticais e cinco centavos, para deliberar sobre a nomeação do conselho de administração.

Em consequência desta deliberação em assembleia geral, altera-se o artigo décimo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Conselho de administração**

Fica nomeado o senhor Jorn Tyrdal ao cargo de presidente do conselho de administração, o senhor Sten Mikael Loof para o cargo de director-geral, a senhora Hege Iversen para o cargo de directora do conselho de administração e o senhor Oystein Loland para o cargo de director de projectos com efeitos imediatos.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## OMF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e dezanove, da sociedade Omf, Limitada, com sede nesta cidade de Manica, cidade de Chimoio, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101254720, deliberaram a saida do sócio Matias Nhamaguiraze Zuze, em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em duas quotas distribuídos da seguinte forma:

*a)* Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social pertencente a sócia Custódia Conceição de Macedo;

*b)* Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Fei Zhenh.

Maputo, 26 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Puxian – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101746224, uma entidade denominada Puxian – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jinye Hu, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º E88046072, emitido a 25 de Outubro de 2016, pelos Serviços de Migração da República Popular da China, neste acto designado por único outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Puxian – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal, bairro Costa do Sol, Glória Mall n.º 49, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio a retalho e a grosso de artigos para crianças em estabelecimentos especializados:

*a)* Comércio de brinquedos;
*b)* Comércio a retalho de vestuário;
*c)* Comércio de calçado e de artigos de couro;
*d)* Comércio a retalho de outros produtos novos.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% do capital social pertencente ao sócio único Jinye Hu.

CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

**Administração e representação de sociedade**

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio único Jinye Hu, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização do mesmo, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Quirimba Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2022, por contrato de sociedade, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101722260, uma sociedade denominada Quirimba Serviços, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

*Primeiro*: Agaisse Abdala, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187045I, emitido a 26 de Agosto de dois mil e vinte, em Maputo, residente no bairro Singathela, quarteirão 31, casa n.º 95, cidade da Matola;

*Segundo*: Abdul Salam Mahamed Haji Yussuf, solteiro, natural de Som Mogadishu, de nacionalidade Britânica, portador do DIRE 11GB00104674N, emitido a 26 de Maio de dois mil vinte e um, em Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1084, bairro Central, cidade de Maputo;

*Terceiro*: Mowlid Mahamed Yusuf Abdulahi, solteiro, natural de Mogadishu, de nacionalidade Sueca, portador do Passaporte n.º 36717524, emitido a 1 de Dezembro de dois mil vinte e um, em Suécia, residente.na Avenida Eduardo Mondlane n.° 1084, bairro Central, cidade de Maputo.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Quirimba Serviços, Limitada, com sede sita no bairro Singathela, quarteirão 31, casa n.º 95, cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do País, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* Consultoria;
*b)* Comércio geral, a grosso e a retalho;
*c)* Exportação e importação;
*d)* Turismo, imobiliária e transporte;
*e)* Prestação de serviços e actividade industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade, devendo obter as necessárias autorizações

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de seicentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Agaisse Abdala;
*b)* Outra quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Salam Mahamed Haji Yussuf;
*c)* Outra quota no valor nominal de seicentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Mowlid Mahamed Yusuf Abdulahi.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete ao sócio, Agaisse Abdala, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 1101001870451, emitido aos 26 de Agosto de dois mil e vinte, em Maputo, residente no bairro Singathela, quarteirão 31, casa n.° 95, cidade da Matola, que fica nomeado administrador bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## SALLEJE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101678903, uma entidade denominada SALLEJE, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerão pelos artigos seguintes, entre:

Tomé Laissone Candieiro, solteiro de 29 anos de idade, natural de Manica, residente na cidade de Maputo, no bairro Maxaquene B, quarteirão 8, casa n.º 29, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102412258S, emitido a 17 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Jeremias Fernando Laiton, solteiro, de 26 anos de idade, natural de Beira, distrito de Beira, residente na cidade de Maputo, bairro Coop UEM-RUE n.º 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 050605777612J, emitido a 16 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quission Sossio Lemos, solteiro de 25 anos de idade, natural de Nicoadala, residente na cidade de Maputo, no bairro Maxaquene A, quarteirão 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105252019Q, emitido a 15 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sabino Colete Felismino, solteiro, de 23 anos de idade, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, no bairro Coop UEM-RUE n.º 6, portador de Bilhete de Identidade n.º 032106383048B, emitido a 9 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A SALLEJE, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, direito privada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Praça 25 de Junho, 9.ª EDG. Podendo este ter sucursais em qualquer canto do território nacional ou no estrangeiro, com prazo de duração indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objectivo, âmbito e competências)**

A SALLEJE tem como principal objectivo, o comércio virtual e físico (compra e venda de diversos bens, serviços e produtos móveis e imóveis no mercado nacional e internacional), operar nas diversas áreas tecnológicas, prestar serviços e consultoria;

*a)* Operar na área da indústria transformadora (fabrico de automóveis, indústria de automação, indústria de processamento de alimentos entre outras indústrias de transformação);
*b)* Pesquisa, exploração, produção, processamento, refinação e comercialização dos recursos minerais, gás, petróleo e seus derivados, exploração e produção agrícola e florestal;
*c)* Operar na área de comunicação e transporte;
*d)* Operar na área de turismo;
*e)* Operar na área de construção civil, imobiliários e limpezas;
*f)* Operar no mar e no espaço;
*g)* Operar na área financeira, aduaneiro e formações em diversas áreas de saber científico e tecnológico
*h)* Importação e exportação de diversos bens, produtos e serviços;
*i)* Prestação de serviços sociais e humanitárias.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de 50.000,00MT, correspondente a quatro (4) partes, das quais onze mil e seiscentos e cinquenta meticais (11.650,00MT), pertencem ao senhor Jeremias Fernando Laiton, onze mil e seiscentos e cinquenta meticais (11.650,00MT) pertencem ao senhor Quission Sossio Lemos, onze mil e seiscentos e cinquenta meticais (11.650,00MT) pertencem ao senhor Sabino Colete Felismino e quinze mil meticais (15.000,00MT) pertencem ao senhor Tomé Laissone Candieiro.

ARTIGO QUARTO

**(Órgão da SALLEJE)**

Um) A empresa SALLEJE, Lda. tem a seguinte estrutura básica:

*a)* A assembleia geral;
*b)* O conselho de direcção;
*c)* O conselho fiscal.

Dois) Os órgãos do conselho de direcção da SALLEJE são eleitos na assembleia geral, através de um sufrágio directo e secreto, por um período de cinco anos renováveis.

ARTIGO QUINTO

**(Administração da empresa)**

Um) assembleia geral é o órgão máximo da empresa, sendo composto por todos funcionários e parceiros em pleno gozo dos seus direitos, e reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos princípios de Março e Abril, por convocatória do respectivo presidente do conselho de administração (PCA), para balanço, apreciação do relatório de contas e de actividades do exercício do período anterior, proposta de actividades do período posterior, faz deliberações sob voto de qualidade do PCA e diversos.

Dois) O conselho de administração é o órgão que regula o funcionamento da empresa. Para o efeito foi eleito desde já o senhor Tomé Laissone Candieiro como PCA da empresa, senhor Quission Sossio Lemos como director executivo, senhor Sabino Colete Felismino como administrador área industrial e produção, senhor Jeremias Fernando Laiton como administrador na área tecnológica.

ARTIGO SEXTO

**(Parcerias)**

Por deliberação do conselho de administração com voto de qualidade do PCA, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, assim como pode compartilhar participações com outras sociedades, entidades individuais e pessoas singulares ou coletivas, desde que permitida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução, liquidação e casos omissos)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Casos omissos serão consultados ao conselho de administração e aos regulamentos internos da empresa.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Shisha Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2022 foi matriculada sob o NUEL 101726606, a sociedade Shisha Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Reda Kassab, maior, natural do Líbano, de nacionalidade libanesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102818688M, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, a 21 de Março de 2018, com validade até 21 de Março de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade tem como denominação Shisha Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Shisha Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, cidade de Maputo, n.º 1443, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

*a)* Comercialização a retalho e grosso de tabaco;
*b)* Exportação, importação de tabaco e acessórios para seu consumo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma (1) quota, do único sócio Reda Kassab e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivamente, fica a cargo do único sócio Reda Kassab.

ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura da administradora, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões da sócia, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilkegível*.

## SLC Lehener – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101744396, uma entidade denominada SLC Lehener – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cláudia Sofia Mascarenhas Lehener, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100194830A, emitido a 7 de Maio de 2021, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, denominada, SLC Lehener – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação, SLC Lehener – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, n.º 11, 1.º andar, Prédio Fonte Azul, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

*a)* Consultoria, prestação de serviços de recursos humanos, contabilidade e auditoria;

*b)* Prestação de actividades complementares e/ou acessórias à prestação de tais serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente 100 % da quota única, que pertence a sócia Cláudia Sofia Mascarenhas Lehener.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alternando-se em qualquer dos casos o pacto social, pelo que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

**(Órgãos sociais)**

Um) Para a administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, fica nomeada a sócia única com poderes suficientes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vale a legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## SOCOM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada SOCOM, Limitada, com o NUEL 101690121, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominacao e sede)**

A sociedade adopta a denominacao de SOCOM, Limitada, sociedade por quotas limitada, tem a sua sede na cidade de Montepuez, no bairro Cimento, número cento sessenta e dois, podendo por deliberar dos proprietarios, criar sucursais, filiadas, agências e delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se a data da presente escrita pública.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objectivo a comercialização de produtos preciosos e gemas, nomeadamente: Berilo, granada, corundo, turmalina, agata, fetispapo, quarta, topasio, ouro, rubi e águas marinhas, podendo ainda fazer prospecção e pesquisa que afecta na área de concessão mineira para as seguintes províncias: Cabo Delgado, Nampula, Niassa, Tete, Manica, Sofala, Gaza e Maputo. Devendo se dedicar no comércio geral conforme os artigos abrangidos pela CAE 45401, 46309,4641 1, 46494,46499 e 46520 do regulamento de licenciamento de actividades comerciais aprovados pelo decreto número trinta e quatro barra dois e mil e treze, de dois de Agosto.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil maticais), encontrando-se dividido em três quotas, assim distribuídas:

*a)* Uma quota, no valor de 45.500,00MT (quarenta e cinco mil e quinhentos meticias), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Aicha Keita;

*b)* Uma quota, no valor de 13.000,00MT (treze mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Malick Keita;

*c)* Uma quota, no valor de 6.500,00MT (seis mil e quinhentos maticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlitos Moisés.

Dois) De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não serão exigidas outras suplementares do capital, mas poderão os proprietarios fazer suprimentos que acharem necessários nas condições a serem determinadas por lei.

ARTIGO SEXTO

**(Divisão e sessão de quotas)**

Um) A divisão e sessão de quotas, total ou parcial, aos proprietários da sociedade e terceiros dependem da liberação dos mesmos.

Dois) O sócio que pretende liberar a sua quota comunicará com antecidência mínima de trinta dias, em carta registada indicando o novo adquirente, o preço e de mais condições de recesscão.

Tres) A sociedade reserva-se, no direito inverte aos sócios que poderão adquirir em porporção igual.

ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

A gerência da sociedade compete ao sócio Malick Keita, podendo ser administrada com ou sem remuneração, sendo suficiente a assinatura do sócio gerente para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

**Dissolução e transformação da sociedade**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de um dos proprietários continuando com o sobrevivo, herdeiros legais, o representante legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear, um entre si que a todos presentes a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. A sociedade dissolve por acordo dos proprietários ou por algumas das cláusulas previstas nesta escrita ou por lei vigente neste país.

ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade se regerá pelo documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o ortorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteudo pelo que e dispensada a sua leituta.

Maputo, 26 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Sudservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101744914, uma entidade denominada Sudservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Miguel João Eliminho, solteiro, maior, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102468539I, emitido a 18 de Agosto de 2017, constitui e outorga por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adapta a denominação de Sudservice – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações)**

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, rua Vermelha, bairro de Malhampsese, casa n.º 356, município da Matola, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

*a)* Serviços de higiene e limpeza;

*b)* Limpezas ao domicilio, gerais e/ou de final de obras;

*c)* Limpezas de escritórios, de pavimentos, de condomínios, restaurantes, hotéis, casas de pasto, igrejas e outros;

*d)* Lavagem de alcatifas e/ou carpetes, de sofás, maples, cadeiras, interior de viaturas, peças de roupa, a seco e a molhado;

*e)* Lavagem de vidros, garagens ou outras grandes superfícies, fachadas, paredes e remoção de grafites;

*f)* Serviço de fumigação e protecção contra insectos;

*g)* Serviços de jardinagem e limpeza exterior de espaços verdes e parques;

*h)* Serviços de lavagem de viaturas em estacionamentos e instituições;

*i)* Aluguer e venda de equipamentos e materiais de controlo de pragas, higiene, limpeza e segurança no trabalho;

*j)* Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e joint-ventures;

*k)* Comercio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio o senhor Miguel João Eliminho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

A cessão de quotas a efetuar por único sócio a terceiros é livre, depende apenas do consentimento prévio e por escrito do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade da Matola.

ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos por senhor Miguel João Eliminho, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas quando estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura único sócio o senhor Miguel João Eliminho, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

**(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Task Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101745910, uma entidade denominada Task Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Moisés Alfredo Moiane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100630021F, com residência habitual no distrito de Marracuane, localidade de Michafutene, bairro Habel Jafar, célula c, quarteirão 10, casa n.º 175, constitui a presente sociedade unipessoal que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede social e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Task Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade está sedeada na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua do Tsangano, porta n.º 16B, rés-do-chão.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidade Legais.

Quatro) Podendo por deliberação do sócio único abrir e fechar sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A Task Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objectos as seguintes actividades:

*a)* Limpeza, colecta, e gestão de resíduos sólidos e lixo;
*b)* Higienização e desinfecção de edificios, transporte de cargas de bens públicos e privados;
*c)* Venda e distribuição de produtos de limpeza e higiene, e lixo reciclável.

Dois) A empresa pode participar em sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital, aumento do capital)**

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de única quota de igual valor nominal pertecente ao sócio único Moisés Alfredo Moiane.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias, desde que para tal se delibere em assembelia.

ARTIGO QUARTO

**(Divisão cessão de quota)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio único, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócio único mostrar interesse pela cedência da quota, estes vão decidir a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na empresa.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração, gestão e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único nomeadamente Moisés Alfredo Moiane.

Dois) A empresa ficará obrigada pela assinatura do administardor ou procurador especialmente constituído pelos administradores, nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da empresa qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estaranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da empresa que estejam devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e disposições finais)**

Um) A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando o entender.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a empresa continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que representará a todos representantes da sociedade, enquanto a quota for indivisa.

Três) Em tudo quanto for omisso nos estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Techino Safety Solutions, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e dois foi matriculada sob NUEL 101681378, a sociedade Techino Safety Solutions, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Techino Safety Solutions, Limitada., uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede No bairro de Maxaquene, quarteirão 9, casa n°, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto comércio por grosso de computadores, material de escritório, eléctro domésticos, material de protecção no trabalho, uniformes, serviços gráficos, equipamentos periféricos, programas informáticos, e consultoria de empresas.

ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo dezasseis mil meticais, pertencentes ao sócio Anselmo Abnize Muchanga e quatro mil meticais pertencente ao sócio Nelson Alexandre Manuel.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros dependem do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos senhores Anselmo Abnize Muchanga e Nelson Alexandre Manuel, que ficam designados administradores. Para obrigar a sociedade em todos actos e contractos é necessário a assinatura de ambos os administradores.

ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A sociedade reunir-se à em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias antecedência.

ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Em todos os casos omissos, aplicar-se aos as disposições do Código Comercial e demais e legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Twenty Two Cosmetics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Abril de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101738639, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação,Twenty Two Cosmetics – Sociedade Unipessoal Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito da Machava, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique Avenida das Indústrias, n.º 773/E, porta n.º 16, rés-do-chão, podendo a qualquer tempo, criar ou fechar delegações, filiais, surcusais ououtra dependência em todo o território nacional e no estrangeiro, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

O comércio geral incluindo, importação e exportação, tais como, comésticos, produtos de higiene e limpeza de pele, especialmente perfumeseoutros.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 100% da seu capital, pertencente a sócia única Shaiza Ismael.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

Mediante deliberação tomada em assembléia geral poderá ser exigida a sócia prestações suplementares até ao montante global cinco milhões de meticais, na proporção da quota de capital.

CAPÍTULO III

**Da divisão e cessão de quotas**

ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial da quota deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se, a sóciamostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota por acordo ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualque outro meio , apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação dos balanços e contas de exercício findo e repartição de lucro ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e é membro desta a sócia.

CAPÍTULO IV

**Da administração, gerência e a forma de obrigar**

ARTIGO NONO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração Pelasócia, Shaiza Ismael, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Fica proibida o gerente e ao procurador ou mandatário, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura da administradora.

ARTIGO DÉCIMO

**(Aplicação dos resultados e distribuição de lucros)**

Um) Os lucros da sociedade será repartido pela sócia, na proporção da respeciva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercicio económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para constituição do fundo de reserva legal.

Três) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis ao interesse da sociedade.

Quatro) A parte restante será distribuída a sócia, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

CAPÍTULO V

**Dos herdeiros**

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo com a sócia quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Vila Coqueiro - Catering & Foodies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101746178, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Vila Coqueiro - Catering & Foodies – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Vicente Paulo Santos Pedrosa, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Leiria, Portugal, residente em Nacala-a-Velha, província de Nampula, portador do Passaporte C580657, emitido em 25 de Outubro de 2017, emitido em Beira, Moçambique, residente no distrito de Nacala –A-Velha. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Vila Coqueiro - Catering & Foodies – Unipessoal, Limitada, com sede na rua Samora Machel, 705, Distrito de Nacala-A-Velha, província de Nampula

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade tem o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública ou do registo na Conservatória de Registo de Entidades Legais e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a indústria de catering, a exploracao de restaurantes, a gestão de hotéis, serviços de hotelaria, a organização de eventos, e a consultadoria de gestão de empresas.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integral realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à quota única de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Vicente Paulo Santos Pedrosa.

ARTIGO QUINTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Vicente Paulo Santos Pedrosa, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Tres) Para obrigar a empresa nos bancos, basta a assinatura do administrador.

Nampula, 28 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Wassolon Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março do ano dois mil e vinte e dois, por contrato de sociedade, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101714675 uma

sociedade denominada Wassolon Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Brehima Sidibe, casado com Korotoumou Dakono, em regime de separação de bens, natural de Mali, de nacionalidade maliana, titular do Passaporte n.º AA0173335, emitido a 8 de Dezembro de 2017 e residente no bairro da Polana Caniço B, quarteirão n.º 1, casa n.º 9, cidade de Maputo.

Que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Wassolon Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita no bairro da Polana Caniço B, quarteirão n.º 1, casa n.º 9, cidade de Maputo, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) a sociedade tem como objecto:

*a)* Comércio geral a grosso e a retalho;
*b)* Actividade industrial;
*c)* Prestação de serviços;
*d)* Venda e fornecimento de material do escritório, assistência técnica;
*e)* Digitação, fotocópia e impressão de documentos;
*f)* Venda de produtos cosméticos, e outros;
*g)* Importação e exportação.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Brehima Sidibe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único senhor Brehima Sidibe, solteiro, maior, natural de Mali, de nacionalidade maliana, titular do Passaporte n.º AA0173335, emitido a 8 de Dezembro de 2017, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

## NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 35.000,00MT
— As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série ..... 17.500,00MT
II Série ..... 8.750,00MT
III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série ..... 8.750,00MT
II Série ..... 4.375,00MT
III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

## Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.